

2021



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
SÃO LÁZARO

REGULAMENTO INTERNO

Cantina Social

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
Artigo 1.º.....	3
Artigo 2.º.....	3
CAPÍTULO II	3
Artigo 3.º.....	3
Artigo 4.º.....	4
Artigo 5.º.....	5
Artigo 6.º.....	5
CAPÍTULO III.....	6
Artigo 7.º.....	6
CAPÍTULO IV	7
Artigo 8.º.....	7
Artigo 9.º.....	7
Artigo 10.º.....	8
Artigo 11.º.....	8
Artigo 12.º.....	8
Artigo 13.º.....	9
Artigo 14.º.....	9
Artigo 15.º.....	10
CAPÍTULO V	10
Artigo 16.º.....	10
Artigo 17.º.....	11
Artigo 18.º.....	11

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

ÂMBITO E APLICAÇÃO

1. A Cantina Social é uma resposta do Centro Social da paróquia de S. Lázaro, com protocolo de cooperação com o Instituto de Segurança Social, I.P.;
2. A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outra(s) resposta(s) social(ais), de forma a maximizar os recursos existentes;
3. O presente Regulamento Interno destina-se a definir a organização e as normas de funcionamento da Cantina Social, assegurando a divulgação e o cumprimento das mesmas.

Artigo 2.º

Fins e Objetivos

1. A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Alimentar (PEA) que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias, em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através de disponibilização de refeições.
2. Para a concretização dos objetivos suprarreferidos, a Cantina Social assegura refeições diárias (7 dias por semana) que deverão ser levadas pelo utente, para consumo no domicílio, devidamente embaladas e acondicionadas.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS GERAIS DE ADMISSÃO

Artigo 3.º

Condições de Admissão

1. São considerados beneficiários da Cantina Social, os Indivíduos/Famílias em

- situação de carência económica, que se encontram numa das seguintes situações:
- a) Idosos com baixos rendimentos;
 - b) Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
 - c) Famílias com filhos a cargo, e com dificuldades económicas;
 - d) Pessoas com deficiência e dificuldades económicas;
2. Pessoas com dificuldades de ingresso no mercado de trabalho.

Artigo 4.º Critérios de Admissão

1. A admissão dos utentes será efetuada de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Situação já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
 - b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
 - c) Famílias/Indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
 - d) Famílias/Indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
 - e) Famílias/Indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
 - f) Famílias Monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas com filhos;
 - g) Situações de emergência temporária, tais como, incêndio, despejo ou doença, entre outras.
2. Na aplicação destes critérios e para definição de prioridades, no acesso à Cantina Social, será tido em consideração os casos mais graves.
3. Não podem beneficiar da Cantina Social:
 - a) Uteses da Instituição, que já beneficiem de alimentação por via de frequência de qualquer resposta social;
 - b) Indivíduos e/ou Famílias, já apoiadas por qualquer outra via ao nível de alimentação.

4. Em todos os casos, compete à Instituição aferir da condição sociofamiliar e económica do(s) candidato(s), de forma a confirmar a situação de carência e o cumprimento dos critérios de priorização.

Artigo 5.º

Processo de Admissão

1. O pedido de fornecimento de refeições no âmbito da Cantina Social deve ser por sinalização/encaminhamento de outras instituições/serviços da comunidade, nomeadamente, Segurança Social, Autarquia e IPSS 's, entre outras.
2. Os candidatos à Cantina Social, deverão preencher 1 ficha individual/familiar, disponibilizada pela Instituição, onde serão anexados os documentos de identificação e outros, que lhes forem solicitados, e que constituirão parte integrante do processo individual do utente.
3. O Técnico Responsável analisa a situação socioeconómica e familiar do candidato, informando-o e prestando todos os esclarecimentos necessários acerca do Regulamento Interno da Cantina Social.
4. O fornecimento das refeições será aprovado após avaliação técnica e decisão da Direção.

Artigo 6.º

Processo Individual/Familiar do Utente

1. A Instituição instruirá um Processo Individual/Familiar, por cada utente.
2. No Processo Individual/Familiar do utente, constam a seguinte documentação:
 - a) Ficha de identificação individual / familiar para Cantina Social;
 - b) Credencial/pedido de encaminhamento (se aplicável);
 - c) Documentos de identificação pessoal do utente e elementos do agregado abrangido no processo (B.I. ou Cartão Cidadão; Contribuinte Fiscal e N.º de Identificação da Segurança Social);
 - d) Comprovativos de despesas e rendimentos do agregado (no âmbito de avaliação das condições de acesso). Caso não haja rendimentos, apresentar documento comprovativo da Segurança Social.

CAPÍTULO III COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 7.º

Determinação da Participação

1. A Instituição poderá cobrar até 1 euro, por refeição, de acordo com o(s) rendimento(s) da(s) pessoa(s) e/ou família(s), após avaliação socioeconómica da(s) mesma(s);
2. Para a definição do valor será tido em atenção o rendimento per capita do agregado familiar;
3. São elegíveis as situações em que o rendimento mensal per capita, não exceda o valor da Pensão Social, referente ao ano civil, em vigor;
4. O cálculo do rendimento per capita do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF - D}{N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento per capita mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

5. Para cálculo da participação são consideradas elegíveis as despesas mensais fixas, tais como:
 - a) Valor da renda/amortização da casa;
 - b) Eletricidade, água e gás;
 - c) Educação;
 - d) Saúde (Despesas em medicamentos para doença crónica);
 - e) Outras despesas devidamente comprovadas, consideradas pertinentes na avaliação socioeconómica.

6. Consoante os rendimentos do agregado, a Instituição poderá cobrar até 1 euro

por refeição, de acordo com a seguinte tabela:

Rendimento Mensal Per Capita	Valor a Pagar por Refeição
0 € - 65,13 €	0 €
65,14 € - 130,27 €	0,50 €
130,28 € - 195,40 €	1,00 €

CAPÍTULO IV

LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 8.º

Localização

1. A inscrição e entrega da ficha/documentos deverá ser feita na sede da Instituição, nos Serviços Administrativos;
2. O serviço prestado pela Cantina Social, localiza-se nas instalações do Centro Social de S. Lázaro, sitas na Rua Sá de Miranda, na freguesia de S. José de S. Lázaro, em Braga;
3. Os beneficiários da Cantina Social deverão levantar as suas refeições na morada supra referenciada.

Artigo 9.º

Funcionamento

1. No levantamento das refeições, o utente deve fazer-se acompanhar de recipientes adequados, para que a refeição seja devidamente embalada e acondicionada;
2. A refeição é composta por 1 sopa, prato de peixe ou carne, 1 pão e 1 peça de fruta ou sobremesa;
3. Aquando do levantamento da refeição, o utente deve assinar documento de

registo de receção da refeição e deixar outros recipientes vazios para o dia seguinte;

4. As refeições são pagas pelo utente, mensalmente, mediante emissão de comprovativo de pagamento.

Artigo 10.º

Horário de Funcionamento

A Cantina Social funciona de segunda a Domingo (incluindo feriados), das 12:30h às 13:00h.

Artigo 11.º

Capacidade e n.º de Utentes Abrangidos

A Cantina Social poderá fornecer até um máximo de refeições diárias, estipulado no acordo de cooperação em vigor.

Artigo 12.º

Direitos e Deveres dos Utentes

São Direitos dos utentes da Cantina Social:

1. Ser tratado com respeito e dignidade;
2. Ser ouvido nas decisões que lhes digam respeito;
3. Beneficiar do fornecimento de refeições, nos termos do presente Regulamento Interno;
4. Ser informado e ter acesso ao Regulamento Interno.

São Deveres dos utentes da Cantina Social:

1. Cumprir as normas do presente Regulamento Interno;
2. Respeitar os horários da distribuição das refeições, de forma a não prejudicar o funcionamento dos serviços;

3. Utilizar as refeições na finalidade para a qual foram fornecidas;
4. Participar mensalmente nos custos das refeições, estabelecidos nos termos que forem acordados;
5. Zelar pela higienização das embalagens, para transporte das refeições;
6. Comunicar à Instituição a alteração das condições que fundamentaram o fornecimento das refeições.
7. Avisar, previamente, à responsável do serviço, sempre que não possa comparecer para levantar a refeição e em caso de ausência mais prolongada, por motivos de saúde, trazer justificação/declaração médica.

Artigo 13.º

Direitos e Deveres da Instituição

São Direitos da Instituição:

1. Na relação com os beneficiários da Cantina Social, a instituição tem direito ao cumprimento, por parte dos utentes, do constante no presente Regulamento Interno e no acordo de fornecimento de refeições pela Cantina Social.

São Deveres da Instituição:

1. Garantir a confidencialidade de todo o processo;
2. Cumprir integralmente o acordado com os beneficiários da Cantina Social;
3. Garantir a qualidade do serviço prestado ao utente/famílias;
4. Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno.

Artigo 14.º

Proteção de Dados

1. A informação obtida, desenvolvida ou reproduzida pelo Centro Social da Paróquia de S. Lázaro é totalmente confidencial e de acesso restrito, conforme RGPD. Os dados pessoais dos utentes não podem ser partilhados fora das necessidades previstas, a não ser que seja dada autorização pela parte implicada.
2. Os colaboradores que trabalhem com dados pessoais relativos a cuidados individuais ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e

a integridade da pessoa, em conformidade com o disposto na lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3. Quaisquer dados pessoais não podem ser utilizados para fins ilícitos e não poderão ser transmitidos sem autorização superior.

Artigo 15.º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações, que poderá ser solicitado junto da Direção da Instituição sempre que solicitado, pelo utente e/ou familiar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Alterações ao Presente Regulamento

1. O presente Regulamento será revisto, sempre que se verificarem alterações no funcionamento da Cantina Social, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;
2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao utente ou seu representante legal, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sempre juízo da resolução do contrato a que a estes assiste, em caso de discordância dessas alterações;
3. Será entregue uma cópia do Regulamento Interno ao utente ou representante legal ou familiar no ato de celebração do contrato de prestação de serviços, caso o mesmo seja solicitado ou o será afixado, em local visível, para consulta.

Artigo 17.º

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte á sua aprovação em reunião de Direção.